

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
CAP I	DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E EXTINÇÃO	CAP I	DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO		Ajuste redacional.
Art. 1º	A FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir, denominada simplesmente FUNDAÇÃO, instituída pela ITAIPU, entidade binacional criada pelo Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, exercendo suas atividades com autonomia administrativa e financeira, no Brasil, de forma similar à exercida por entidade análoga no Paraguai.	Art. 1º	A FUNDAÇÃO ITAIPU-BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir, denominada simplesmente FUNDAÇÃO, instituída pela ITAIPU, entidade binacional criada pelo Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, é entidade fechada de previdência complementar , de fins não lucrativos, exercendo suas atividades com autonomia administrativa e financeira, no Brasil, de forma similar à exercida por entidade análoga no Paraguai.		Ajuste técnico, para adequação à nomenclatura da LC 109-01.
Art. 2º	A FUNDAÇÃO reger-se-á por este Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios, pela legislação geral e pela legislação da Previdência Social, no que lhe for aplicável, e, em especial, pela legislação que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar.	Art. 2º	A FUNDAÇÃO reger-se-á por este Estatuto, pelos regulamentos dos planos de benefícios, pela legislação geral e pela legislação da Previdência Social, no que lhe for aplicável, e, em especial, pela legislação que regulamenta as entidades fechadas de previdência complementar.		Mantido
Art. 3º	A natureza da FUNDAÇÃO não pode ser alterada nem suprimidos os seus objetivos.	Art. 3º	A natureza da FUNDAÇÃO não pode ser alterada nem suprimidos os seus objetivos.		Mantido
Art. 4º	O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.	Art. 4º	O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.		Mantido
Art. 5º	A extinção da FUNDAÇÃO ocorrerá na forma da legislação aplicável e dependerá necessariamente de proposta conjunta do Patrocinador ITAIPU e de 2/3 (dois terços) dos PARTICIPANTES, aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Art. 5º	A extinção da FUNDAÇÃO ocorrerá na forma da legislação aplicável e dependerá necessariamente de proposta conjunta do Patrocinador ITAIPU e de 2/3 (dois terços) dos PARTICIPANTES, aprovada pelo Conselho Deliberativo.		Mantido
§ único	A FUNDAÇÃO não está sujeita a falência, mas tão-somente a liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.	§ único	A FUNDAÇÃO não está sujeita a falência, mas tão-somente a liquidação extrajudicial, nos termos da legislação em vigor.		Mantido
CAP II	DA SEDE, DO FORO E INSIGNIAS		Excluído		Sistematização.
Art. 6º	A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer escritórios nos mesmos locais onde existam escritórios da ITAIPU.	Art. 6º	A FUNDAÇÃO tem sede e foro em Curitiba, Estado do Paraná, podendo estabelecer escritórios nos mesmos locais onde existam escritórios da ITAIPU.		Mantido
Art. 7º	São insignias da FUNDAÇÃO as aprovadas pelo seu Conselho Deliberativo.		Excluído		Dispositivo desnecessário - "Insignia" é um termo que tem mais vinculação com um estabelecimento comercial. A insignia de um estabelecimento é constituída por sinal externo composto de figuras ou desenhos. Não vemos necessidade de prever o tema no Estatuto da FIBRA.
CAP III	DA FINALIDADE		Excluído		Sistematização.
Art. 8º	A FUNDAÇÃO tem por finalidade:	Art. 7º	A FUNDAÇÃO tem por finalidade a administração de planos de benefícios de caráter previdenciário, conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação vigente.		Renumeração; sistematização.
I	I - a administração de Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessível a todos os empregados dos PATROCINADORES contratados no Brasil, conforme disposto neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação vigente; e		Excluído		Dispositivo desnecessário (escopo já incluído no art. 7º da proposta)
II	II - a suplementação dos benefícios previdenciários a que têm direito os PARTICIPANTES e respectivos dependentes. Essa suplementação visa a dar, ao longo do tempo, uma renda o quanto possível equivalente à que o empregado teria no serviço ativo.		Excluído		Dispositivo desnecessário (escopo já incluído no art. 7º da proposta)

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
§1º	A FUNDAÇÃO poderá conceder empréstimos financeiros a seus PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, na forma da legislação em vigor.	§1º	A FUNDAÇÃO poderá conceder empréstimos financeiros a seus PARTICIPANTES e ASSISTIDOS na forma da legislação em vigor.		Mantido
§2º	Os Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO terão denominação própria que os identifiquem e deverão atender, no mínimo, aos padrões fixados na legislação, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez e equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.	§2º	Os Planos de Benefícios da FUNDAÇÃO terão denominação própria que os identifiquem e deverão atender, no mínimo, aos padrões fixados na legislação, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez e equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.		Mantido
§3º	Nenhuma prestação de benefícios previdenciários poderá ser criada ou alterada pela FUNDAÇÃO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura, observados os limites de contribuição para o PATROCINADOR ITAIPU, mencionados na RDE-131/87, de 10/11/87.	§3º	Nenhuma prestação de benefícios previdenciários poderá ser criada ou alterada pela FUNDAÇÃO sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.		Ajuste redacional.
§4º	Os recursos disponíveis devem ser aplicados em investimentos, que assegurem aos PARTICIPANTES, os benefícios previstos nos atos regulamentares, respeitadas as garantias patrimoniais e a rentabilidade mínima determinada pelos cálculos atuariais.		Excluído		Matéria tratada em capítulo específico ("Do patrimônio).
§5º	A FUNDAÇÃO pode firmar contratos e convênios com entidades de direito público ou privado.	§4º			Renumeração
CAP IV	DO QUADRO SOCIAL	CAP II	DO QUADRO SOCIAL		Renumeração.
Art. 9º	A FUNDAÇÃO tem as seguintes categorias de membros:	Art. 8º	A FUNDAÇÃO tem as seguintes categorias de membros:		Renumeração.
I	PATROCINADORES;	I	PATROCINADORES;		
		II	INSTITUIDORES;		Inclusão dos instituidores.
II	PARTICIPANTES; e	III	PARTICIPANTES; e		Renumeração.
III	BENEFICIÁRIOS.	IV	BENEFICIÁRIOS.		Renumeração.
CAP V	DOS PATROCINADORES		Excluído		Sistematização
Art. 10	São PATROCINADORES da FUNDAÇÃO a ITAIPU, nos termos do Artigo 1º deste ESTATUTO, e a própria FUNDAÇÃO em relação aos seus empregados.	Art. 9º	São PATROCINADORES da FUNDAÇÃO a ITAIPU, nos termos do Artigo 1º deste ESTATUTO, e a própria FUNDAÇÃO em relação aos seus empregados.		Renumeração.
§1º	A formalização da condição da ITAIPU como PATROCINADOR, se dará mediante termo específico a ser celebrado entre a ITAIPU e a FUNDAÇÃO, em relação a Plano de Benefícios, de acordo com a legislação vigente.	§1º	A formalização da condição de PATROCINADOR se dará mediante celebração de convênio de adesão em relação a Plano de Benefícios, de acordo com a legislação vigente.		Ajuste redacional. Adequação à nomenclatura da LC 109.
§2º	A formalização da FUNDAÇÃO como PATROCINADOR do Plano de Benefícios se dará por termo específico, de acordo com as normas legais.		Excluído		Matéria já tratada no art. 9º, § 1º, da proposta.
§3º	A ITAIPU não responde solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO, desde que a ITAIPU esteja cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação aplicável.	§ 2º	A ITAIPU não responde solidária ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO, desde que a ITAIPU esteja cumprindo com as obrigações previstas neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação aplicável.		Renumeração.
		Art. 10	São Instituidores as pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial vinculadas direta ou indiretamente à ITAIPU, na forma da legislação, que venham a celebrar convênio de adesão em relação a Plano de Benefícios, de acordo com a legislação vigente.		Inclusão dos instituidores.
		Único	Os INSTITUIDORES não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.		Inclusão dos instituidores.
CAP VI	DOS PARTICIPANTES		Excluído		Sistematização
Art. 11	São considerados PARTICIPANTES da FUNDAÇÃO, desde que tenham sua adesão a Plano de Benefícios homologada:	Art. 11	São PARTICIPANTES as pessoas físicas que venham a se inscrever nos Planos de benefícios, observados os respectivos regulamentos.		Ajuste técnico.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
I	os empregados da ITAIPU contratados no Brasil;		Excluído		Matéria afeta a regulamento. Art 4º Inciso I do Regulamento.
II	os empregados da própria FUNDAÇÃO;		Excluído		Matéria afeta a regulamento. Art 4º Inciso I do Regulamento.
III	os empregados requisitados nos termos do Artigo 27 do Anexo "A" ao Tratado de ITAIPU de 26/04/73;		Excluído		Matéria afeta a regulamento. Art 4º Inciso II do Regulamento.
IV	as pessoas referidas nas alíneas "a" do Artigo 8º, da versão em português, e nos Artigos 12, Parágrafo 2º, e 17 do Estatuto de ITAIPU, todos se requererem as suas inscrições e as tiverem deferidas, conforme as regras deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.		Excluído		Matéria afeta a regulamento. Art 4º Incisos III e IV do Regulamento.
§1º	São considerados FUNDADORES os PARTICIPANTES que se inscreveram no prazo previsto no 1º Regulamento da FUNDAÇÃO e que mantiveram a condição de PARTICIPANTE de forma ininterrupta.		Excluído		Matéria afeta a regulamento. Art 5º do Regulamento.
§2º	Os PARTICIPANTES não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FUNDAÇÃO.	§1º			Renumeração
§3º	Considera-se ASSISTIDO o Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada pela FUNDAÇÃO.	§2º			Renumeração
CAP VII	DOS BENEFICIÁRIOS		Excluído		Sistematização
Art. 12	Consideram-se BENEFICIÁRIOS dos PARTICIPANTES as pessoas que preencherem tal condição, nos termos reconhecidos e aceitos pela Previdência Social, assim como aqueles reconhecidos pelos regulamentos dos planos de benefícios, observando-se os requisitos de inscrição correspondentes, previstos nos respectivos regulamentos.	Art. 12	Consideram-se BENEFICIÁRIOS dos PARTICIPANTES as pessoas que preencherem tal condição nos termos dos regulamentos dos planos de benefícios, observando-se os requisitos de inscrição neles estabelecidos.		Renumeração; ajuste redacional (desvinculação com Previdência Social). Art 10 do Regulamento.
CAP VIII	DO PATRIMÔNIO	CAP III	DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO		Renumeração. Sistematização
Art. 13	Art. 13 - O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO é constituído por:	Art. 13	O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO é autônomo, desvinculado de qualquer Patrocinador, e constituído de:		Ajuste Técnico
I	dotação inicial feita pela ITAIPU;		Excluído		Ajuste técnico.
II	contribuições dos PATROCINADORES e dos PARTICIPANTES;	I	contribuições dos PATROCINADORES, INSTITUIDORES, PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, estabelecidas na forma dos regulamentos dos planos de benefícios;		Mantido
		II	rendimentos decorrentes da aplicação do patrimônio dos planos;		Mantido
III	doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições efetuadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;	III	dotações, doações, legados, auxílios, subvenções e outras contribuições de qualquer natureza.		Mantido
IV	rendas de qualquer natureza.		Excluído		Dispositivo desnecessário (escopo já incluído no item III acima)
§ único	A dotação inicial prevista no Inciso I e as contribuições dos PATROCINADORES e dos PARTICIPANTES, previstas no Inciso II, serão estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios.		Excluído		Matéria afeta a regulamentos.
CAP IX	DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO		Excluído		Sistematização
Art. 14	O patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO, em hipótese alguma, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo. A realização de operações ativas com o PATROCINADOR ITAIPU obedecerá às condições e limites estabelecidos pela legislação específica, observada a natureza jurídica do PATROCINADOR ITAIPU.	Art. 14	As aplicações dos recursos financeiros serão feitas de acordo com as condições e limites legais, e em conformidade com as normas expedidas pelas autoridades competentes, observados os requisitos de segurança, rentabilidade solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.		Ajuste técnico-redacional.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
§ único	A FUNDAÇÃO manterá segregados os ativos integrantes do patrimônio de cada plano de benefícios por ela administrado.	§ 1º	A FUNDAÇÃO manterá segregados os ativos integrantes do patrimônio de cada plano de benefícios por ela administrado.		Renumeração.
Art. 15	A FUNDAÇÃO aplicará o patrimônio dos planos de benefícios com observância dos requisitos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, objetivando assegurar transparência, solvência, liquidez, rentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos e da própria FUNDAÇÃO.		Excluído		Matéria já tratada no art. 8º, § 2º, do Estatuto vigente e art. 14 da proposta.
§1º	Todos os benefícios só poderão ser prestados pela FUNDAÇÃO nos limites que não comprometam o patrimônio do respectivo plano de benefícios.		Excluído		Matéria afeta a regulamento. Art. 15 §1 e §2 do Regulamento.
§2º	Os Planos de Custeio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO serão apresentados ao Conselho Deliberativo anualmente, ou quando motivos supervenientes o determinarem, neles constando, obrigatoriamente, o regime financeiro a ser adotado e seus respectivos cálculos atuariais.		Excluído		Matéria afeta a regulamento. Art 26, Inciso VI da Proposta do Estatuto
§3º	Os bens que integram o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser alienados ou gravados de acordo com as respectivas políticas de investimentos, que deverão ser elaboradas com base nas normas estabelecidas na legislação.	§ 2º	Os bens que integram o patrimônio dos planos de benefícios administrados pela FUNDAÇÃO só poderão ser alienados ou gravados de acordo com as respectivas políticas de investimentos, que deverão ser elaboradas com base nas normas estabelecidas na legislação.		Renumeração.
§4º	A inobservância do disposto no presente capítulo acarretará aos seus infratores a aplicação das penalidades, previstas em lei ou em regulamento.		Excluído		Dispositivo desnecessário (decorre de lei)
		Art. 15	O exercício financeiro da FUNDAÇÃO encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.		Matéria tratada no art. 51 do Estatuto vigente.
		Art. 16	A FUNDAÇÃO elaborará balancetes, por plano de benefícios, em conformidade com o disposto na legislação vigente.		Matéria tratada no art. 53 do Estatuto vigente.
		Art. 17	No final de cada exercício a FUNDAÇÃO elaborará o balanço patrimonial e demonstração de resultados de cada plano de benefícios.		Matéria tratada no capítulo XI do Estatuto vigente.
		§ 1º	O balanço patrimonial consignará em sua estrutura, sempre que for o caso, fundos, provisões e reservas julgadas essenciais à garantia de sua gestão econômico-financeira, além dos exigidos pelas normas legais.		Matéria tratada no capítulo XI do Estatuto vigente.
		§ 2º	Os documentos que compõem as demonstrações financeiras, juntamente com o relatório da Diretoria Executiva, acompanhados das notas explicativas às demonstrações contábeis, dos pareceres do atuário relativos a cada plano de benefícios, e da auditoria independente, bem como do Conselho Fiscal, serão anualmente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos órgãos competentes e divulgados a quem de direito nos prazos legais.		Matéria tratada no art. 53 capítulo XI do Estatuto vigente.
		Art. 18	A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta do orçamento geral para o exercício seguinte.		Matéria tratada no art. 48 do Estatuto vigente, com ajuste técnico.
CAP X	DA ADMINISTRAÇÃO	CAP IV	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA		Renumeração. Ajuste redacional.
Art. 16	São órgãos de administração e consulta da FUNDAÇÃO:	Art. 19	São órgãos estatutários da FUNDAÇÃO:		Renumeração.
I	o Conselho Deliberativo;	I	o Conselho Deliberativo;		Mantido
II	a Diretoria Executiva;	II	a Diretoria Executiva;		Mantido
III	o Conselho Fiscal; e	III	o Conselho Fiscal; e		Mantido
IV	o Comitê de Investimentos.	IV	o Comitê de Investimentos.		Mantido
Art. 17	É vedado aos Diretores e aos Conselheiros da FUNDAÇÃO efetuar transações de qualquer natureza, direta ou indiretamente a ela relacionadas, não se considerando, como tal, a vinculação dos membros dos citados colegiados a Plano de Benefícios da FUNDAÇÃO.		Excluído		Matéria já tratada no art. 44 da proposta.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
Art. 18	Para a consecução das finalidades da FUNDAÇÃO, será estabelecida em ato regulamentar a estrutura necessária à sua administração.		Excluído		A estrutura de administração é estabelecida neste Estatuto.
		Art. 20	Além daqueles estabelecidos na legislação, são requisitos para o exercício do cargo de membro de qualquer dos órgãos estatutários:		Matéria tratada no art. 24, § 2º, art. 29, § 1º, art. 41, § 2º, e art. 45, § 2º, do Estatuto vigente.
		I	ser PARTICIPANTE de Planos de Benefícios patrocinados da FUNDAÇÃO há, no mínimo, cinco anos;		Aumento do prazo de 4 para 5 anos.
		II	não ser membro, simultaneamente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração do PATROCINADOR ITAIPU ou de mais de um órgão estatutário da FUNDAÇÃO;		Matéria tratada no art. 24, § 2º, do Estatuto vigente.
		III	não exercer, cumulativamente, função gerencial ou operacional na FUNDAÇÃO; e		Matéria tratada no art. 24, § 2º, do Estatuto vigente.
		IV	não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar no PATROCINADOR ITAIPU ou na FUNDAÇÃO nos últimos quatro anos.		Matéria tratada no art. 24, § 2º, do Estatuto vigente.
		Art. 21	Os mandatos dos membros de qualquer dos órgãos estatutários será de 3 (três) anos.		Matéria tratada no art. 24, § 4º, art. 29, § 2º, art. 41, § 4º, e art. 45, § 4º, do Estatuto vigente, com registro do mês de início dos mandatos.
		§ 1º	Exceto no caso de membros do Conselho Fiscal, é permitida a recondução ou reeleição.		Matéria tratada no art. 24, § 4º, art. 29, § 2º, art. 41, § 4º, e art. 45, § 4º, do Estatuto vigente.
		§ 2º	Os membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro da Patrocinadora ITAIPU deverão ser Participantes que não se encontram em gozo de benefício pelos Planos da FUNDAÇÃO e poderão ser por ele destituídos a qualquer tempo.		Matéria tratada no art. 24, §3º, art. 29, § 4º, art. 41, §3º e art. 45, §3º do Estatuto vigente, com ajuste técnico.
		§ 3º	A investidura dos membros dos órgãos estatutários far-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio. O termo de posse do Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO, dos Presidentes do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos será assinado pelo Diretor-Geral Brasileiro da ITAIPU, e o dos demais membros dos órgãos estatutários, pelo Presidente do Conselho Deliberativo.		Matéria tratada no artigo 30 do Estatuto vigente.
		Art. 22	Perde o mandato o membro de qualquer dos órgãos estatutários que:		Matéria tratada no art. 24, §§ 5º e 6º, art. 29, § 2º, art. 41, §§ 5º e 6º, e art. 45, §§ 5º e 6º, do Estatuto vigente.
		I	renunciar ao mandato;		Ajuste redacional
		II	falecer;		Ajuste redacional
		III	deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas;		Ajuste redacional
		IV	deixar de preencher os requisitos para exercício do cargo que ocupa;		Ajuste redacional
		V	vier a se tornar Assistido, caso eleito entre os PARTICIPANTES ATIVOS, ou recontratado pelo Patrocinador, caso eleito entre os ASSISTIDOS; e		Ajuste redacional
		VI	cometer falta grave, conforme vier a ser apurado em regular processo administrativo disciplinar interno.		Incluído para suprir omissão.
		§ único	Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem licença da Diretoria Executiva, e o Diretor Superintendente, sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de serem considerados vagos os cargos.		Matéria tratada no art. 29, § 6º, do Estatuto vigente.
		Art. 23	Nos casos de vacância serão observados os seguintes procedimentos:		Matéria tratada nos artigos 24, § 7º, 41 § 7º, 45 § 7º do Estatuto vigente.
		I	se de membro nomeado pelo Patrocinador, o Presidente do órgão estatutário deverá comunicar ao Diretor-Geral Brasileiro de ITAIPU para designação de novo integrante; e		Matéria tratada nos artigos 24, § 7º, 41 § 7º, 45 § 7º do Estatuto vigente.
		II	se de membro eleito, ascenderá à respectiva vaga o candidato subsequente mais bem votado no último processo eleitoral, até o 3º (terceiro) colocado, respeitado o prazo do mandato original.		Matéria tratada nos artigos 24, § 7º, 41 § 7º, 45 § 7º do Estatuto vigente.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
		§ único	Na hipótese do inciso II, se a necessidade de ascensão superar o número de candidatos, a FUNDAÇÃO deverá iniciar novo processo eleitoral para cumprimento do restante do mandato.		Matéria tratada nos artigos 24, § 7º, 41 § 7º, 45 § 7º do Estatuto vigente.
		Art. 24	Findo o mandato, o membro de qualquer dos órgãos estatutários permanecerá investido no cargo até a posse dos substitutos.		Matéria tratada no art. 58 do Estatuto vigente.
		§1º	A nomeação dos membros substitutos deverá ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias antes de se findarem os mandatos dos antecessores.		Matéria tratada no art. 58, § 1º do Estatuto vigente, com ampliação do prazo.
		§2º	A posse dos nomeados ocorrerá imediatamente após o término do mandato dos respectivos antecessores, preferencialmente no mês de abril.		Matéria tratada no art. 58, § 2º do Estatuto vigente, com registro do mês de início dos mandatos.
		At. 25	Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO respondem, solidariamente, com a mesma, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive a seus PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, pelo descumprimento de leis, normas e instruções, pela violação das disposições deste ESTATUTO e seus regulamentos, assim como por omissão, no caso de não serem tomadas medidas quanto à falta ou insuficiência das reservas obrigatórias destinadas à prestação efetiva dos benefícios assegurados aos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS.		Matéria tratada no artigo 31 do Estatuto vigente.
		§1º	O Diretor Superintendente e os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da FUNDAÇÃO, em virtude do ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação à lei e a este Estatuto.		Matéria tratada no artigo 31, parágrafo único, do Estatuto vigente.
		§2º	A Diretoria Executiva somente estará exonerada de responsabilidade, ressalvado eventual procedimento judicial fundamentado em culpa ou dolo, após os pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a devida aprovação do Conselho Deliberativo sobre a documentação correspondente.		Matéria tratada no artigo 32 do Estatuto vigente.
SEÇÃO I	DO CONSELHO DELIBERATIVO	SEÇÃO I	DO CONSELHO DELIBERATIVO		Mantido
Art. 19	Ao Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação superiores, compete fixar os objetivos, bem como as diretrizes e normas da política de benefícios e aplicações, cabendo-lhe, também, estabelecer a estrutura dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.	Art. 26	O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superiores, competindo-lhe fixar os objetivos e diretrizes da FUNDAÇÃO e decidir sobre:		Renumeração. Ajuste redacional.
Art. 20	Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo decidir sobre:		Excluído		Sistematização.
I	alteração deste Estatuto, salvo o disposto no Artigo 3º, submetendo-a à aprovação do PATROCINADOR ITAIPU e encaminhando-a, posteriormente, à aprovação da autoridade pública competente;	I	alteração deste Estatuto;		Ajuste técnico e redacional para simplificação.
II	Relatório Anual da gestão e da prestação de contas do exercício, após o parecer do Conselho Fiscal;	II	Relatório Anual da gestão e da prestação de contas do exercício;		Ajuste redacional.
III	aquisição e alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	III	aquisição ou alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;		Mantido
IV	instituição e alteração de regulamentos de planos de benefícios, submetendo-os à aprovação do PATROCINADOR ITAIPU e da autoridade pública competente;	IV	instituição e alteração de regulamentos de planos de benefícios, sendo que planos patrocinados deverão ser aprovados pelo PATROCINADOR ITAIPU;		Ajuste redacional, em vista da possibilidade de administrar planos instituídos.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
V	programas orçamentários e suas eventuais alterações;	V	programas orçamentários e suas eventuais alterações;		Mantido
VI	Planos de Custeio;	VI	Planos de Custeio;		Mantido
VII	Políticas de Investimentos;	VII	Políticas de Investimentos;		Mantido
		VIII	Planejamento Estratégico e acompanhamento de sua execução;		Sistematização; matéria tratada no art. 20, XVII, do Estatuto vigente.
VIII	aceitação de doações, com ou sem encargos;	IX	aceitação de doações, com ou sem encargos;		Renumeração
IX	estrutura organizacional, normas de administração e o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO;	X	estrutura organizacional dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO, incluindo a criação, transformação ou extinção de órgãos e o detalhamento das atribuições e responsabilidade dos Diretores e das áreas técnicas da FUNDAÇÃO;		Renumeração; ajuste redacional para detalhamento.
		XI	regulamento de gestão de pessoas, incluindo plano salarial e quadro de pessoal da FUNDAÇÃO;		Matéria tratada no art. 20, IX, do Estatuto vigente.
X	aprovação das metodologias de cálculo de jóias e taxas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, com base em manifestação atuarial;	XII	aprovação das metodologias de cálculo de joias e taxas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios, com base em manifestação atuarial;		Mantido
XI	recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva e apuração de denúncias formuladas em face de membro de órgão estatutário;	XIII	recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva e apuração de denúncias formuladas em face de membro de órgão estatutário, podendo constituir Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos;		Matéria tratada no art. 20, parágrafo único, do Estatuto vigente.
		XIV	realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo para tanto utilizar peritos independentes à FUNDAÇÃO, se for o caso;		Matéria tratada no art. 22, parágrafo único, do regulamento vigente.
XII	o Manual de Organização, com detalhamento das atribuições e responsabilidade dos Diretores e das áreas técnicas da FUNDAÇÃO;		Excluído		Matéria tratada no art. 26, X, da proposta.
XIII	criação de novos benefícios, condicionada à aprovação da autoridade pública competente;		Excluído		Matéria tratada no art. 26, IV, da proposta.
XIV	normas para eleição de membros representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos, ou de outros órgãos não estatutários;	XV	regras para eleição de membros representantes dos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS no Conselho Deliberativo, no Conselho Fiscal e no Comitê de Investimentos;		Renumeração; ajuste redacional.
XV	aprovação das normas de funcionamento do Comitê de Investimentos;		Excluído		
XVI	aprovação do Código de Ética da FUNDAÇÃO, e regimentos internos dos órgãos estatutários e do Comitê de Ética;	XVI	regimento interno dos órgãos estatutários;		Ajuste redacional e sistematização.
		XVII	Código de Conduta Ética e Integridade e regimento interno do Comitê de Conduta Ética e Integridade		Sistematização, ajuste redacional; matéria tratada no art. 20, XVI, do Estatuto vigente.
XVII	Planejamento Estratégico e acompanhamento de sua execução;		Excluído		Matéria tratada no art. 26, VIII, da proposta.
		XVIII	designação do membro da Diretoria Executiva que exercerá a função de: (i) Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, (ii) Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios, (iii) Diretor Responsável pela Contabilidade e (iv) Administrador Responsável pela Gestão de Riscos, e outras que vierem a ser determinadas pela legislação.		Matéria tratada no art. 34 do Estatuto vigente, com ajustes.
XVIII	programa de treinamento dos novos conselheiros;		Excluído		Matéria inerente à orçamento.
XIX	casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios, submetendo qualquer assunto questionável à ITAIPU e à autoridade pública competente, quando for o caso.	XIX	casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios, submetendo qualquer assunto questionável à ITAIPU e à autoridade pública competente, quando for o caso.		Mantido
Único	Para fins do disposto no inciso XI deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá constituir Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos.		Excluído		Matéria tratada no art. 26, XIII, da proposta.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
Art. 21	A iniciativa de proposição ao Conselho Deliberativo cabe a qualquer de seus membros e à Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO.		Excluído		Matéria tratada em regimento interno.
Art. 22	O Conselho Deliberativo tomará conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva através dos relatórios mensais e por exposições feitas pelo Diretor Superintendente em cada reunião.		Excluído		Matéria tratada em regimento interno.
§ único	O Conselho Deliberativo poderá determinar, a qualquer tempo, a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo para tanto utilizar peritos independentes à FUNDAÇÃO, se for o caso.		Excluído		Matéria tratada no art. 26, XIV, da proposta.
Art. 23	Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará ao PATROCINADOR ITAIPU o Relatório das Atividades da FUNDAÇÃO e o Balanço Geral, acompanhado dos pareceres dos auditores e do Conselho Fiscal, e os divulgará aos PARTICIPANTES, na forma da legislação em vigor.		Excluído		Matéria tratada no art. 17, § 2º, da proposta.
Art. 24	O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros, escolhidos conforme estabelecido a seguir, observado o disposto no §2º deste artigo:	Art. 27	O Conselho Deliberativo é constituído de 6 (seis) membros, sendo:		Renumeração. Ajuste redacional.
I	3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU;	I	3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual;	I	3 (três) membros indicados pelo PATROCINADOR, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual, observado o parágrafo único deste artigo;
II	2 (dois) membros eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefício por Plano da FUNDAÇÃO;	II	2 (dois) membros eleitos entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefício pelos Planos da FUNDAÇÃO;		Mantido
III	1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.	III	1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.		Mantido
				Parágrafo único	Na composição do Conselho Deliberativo deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma estabelecida em regimento interno.
§1º	O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como seu substituto eventual, serão designados ou substituídos pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, dentre os membros mencionados nos incisos deste artigo, a qualquer tempo.		Excluído		Matéria tratada no art. 27, I, da proposta.
§2º	São requisitos para o exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo, além dos exigidos pela legislação:		Excluído		Matéria tratada no art. 20 da proposta.
I	ser PARTICIPANTE de Plano de Benefícios da FUNDAÇÃO há, no mínimo, quatro anos;		Excluído		Matéria tratada no art. 20 da proposta.
II	não ser membro, simultaneamente, da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração do PATROCINADOR ITAIPU ou de qualquer órgão estatutário da FUNDAÇÃO;		Excluído		Matéria tratada no art. 20 da proposta.
III	não exercer, cumulativamente, função gerencial ou operacional na FUNDAÇÃO.		Excluído		Matéria tratada no art. 20 da proposta.
IV	não ter sofrido condenação em processo administrativo disciplinar no PATROCINADOR ITAIPU ou na FUNDAÇÃO nos últimos quatro anos.		Excluído		Matéria tratada no art. 20 da proposta.
§3º	Os membros do Conselho Deliberativo, indicados nos termos do inciso I deste artigo, poderão ser destituídos por ato do Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a qualquer tempo.		Excluído		Matéria tratada no art. 21, § 2º, da proposta.
§4º	Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, permitida a nomeação ou eleição para mandatos subsequentes.		Excluído		Matéria tratada no art. 21 da proposta.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
§5º	Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou ainda, aquele que deixar de preencher as condições para a vaga que ocupa, observado o disposto no regimento interno.		Excluído		Matéria tratada no art. 22, III e IV, da proposta.
§6º	Perde o mandato o conselheiro de que trata o inciso II do caput deste artigo que vier a se tornar Assistido, bem como o conselheiro a que se refere o inciso III se for recontratado pelo Patrocinador.		Excluído		Matéria tratada no art. 22, V, da proposta.
§7º	Nos casos de vacância serão observados os seguintes procedimentos:		Excluído		Matéria tratada no art. 23 da proposta.
I	se de conselheiro nomeado pelo Patrocinador, o Presidente deverá comunicar ao Diretor-Geral Brasileiro de ITAIPU Binacional para designação de novo integrante; e		Excluído		Matéria tratada no art. 23 da proposta.
II	se de conselheiro eleito, ascenderá à respectiva vaga o candidato subsequente mais bem votado no último processo eleitoral, até o 3º (terceiro) colocado, respeitado o prazo do mandato original.		Excluído		Matéria tratada no art. 23 da proposta.
§8º	Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, se a necessidade de ascensão superar o número de candidatos, a FUNDAÇÃO deverá iniciar novo processo eleitoral para cumprimento do restante do mandato.		Excluído		Matéria tratada no art. 23 da proposta.
Art. 25	O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante requerimento de qualquer de seus membros, ou convocação do Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, exigida a presença de metade dos membros, com exceção das deliberações que envolvam as matérias previstas nos Incisos I e III do Artigo 20, para as quais será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) do colegiado.	Art. 28	O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante requerimento de qualquer de seus membros, ou convocação do Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, exigida a presença de metade dos membros, com exceção das deliberações que envolvam as matérias previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 26, para as quais será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) do colegiado.		Renumeração. Ajuste remissivo.
§1º	Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, porém sem direito a voto.	§1º	Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz, porém sem direito a voto.		Mantido
§2º	Das reuniões do Conselho Deliberativo lavrar-se-á ata em livro próprio, contendo resumo dos assuntos e das deliberações, na forma a ser estabelecida pelo próprio Conselho.		Excluído		Matéria a ser tratada em regimento interno.
§3º	O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.	§2º	O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, terá o de desempate.		Renumeração.
SEÇÃO II	DA DIRETORIA EXECUTIVA	SEÇÃO II	DA DIRETORIA EXECUTIVA		Mantido
Art. 26	A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO competindo-lhe a execução das diretrizes do Conselho Deliberativo dentro dos objetivos fixados, de acordo com este ESTATUTO.	Art. 29	A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAÇÃO competindo-lhe:		Renumeração. Ajuste redacional para simplificação.
		I	execução das diretrizes, objetivos e normas da política de benefícios e aplicações fixados pelo Conselho Deliberativo		Matéria tratada no art. 26 do Estatuto vigente.
Art. 27	A ação da Diretoria Executiva é exercida:		Excluído		Sistematização.
I	pela administração da FUNDAÇÃO, executando os atos necessários ao seu funcionamento;	II	execução dos atos necessários ao funcionamento e administração da FUNDAÇÃO;		Renumeração e ajuste redacional.
II	pela elaboração dos atos regulamentares, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;	III	elaboração dos atos regulamentares, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso		Renumeração.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
III	pelo controle e fiscalização das atividades da FUNDAÇÃO, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste ESTATUTO e dos demais atos regulamentares normativos;	IV	controle e fiscalização das atividades da FUNDAÇÃO, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste ESTATUTO e dos demais atos regulamentares normativos;		Renumeração.
IV	pelos demais meios que julgar conveniente.		Excluído		Dispositivo desnecessário.
Art. 28	Compete à Diretoria Executiva:		Excluído		Sistematização.
I	Propor ao Conselho Deliberativo:	V	proposição ao Conselho Deliberativo das matérias de sua competência, nos termos do artigo 26 deste Estatuto;		Renumeração. Ajuste técnico.
a	alteração dos regulamentos dos planos de benefícios e deste Estatuto, bem como a criação de novos planos;		Excluído		Sistematização. Matéria tratada no art. 29, V, da proposta.
b	Planos de Custeio e Políticas de Investimentos;		Excluído		Sistematização. Matéria tratada no art. 29, V, da proposta.
c	a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentais e desde que haja recursos disponíveis;		Excluído		Sistematização. Matéria tratada no art. 29, V, da proposta.
d	a criação, transformação ou extinção de órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;		Excluído		Sistematização. Matéria tratada no art. 29, V, da proposta.
e	a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;		Excluído		Sistematização. Matéria tratada no art. 29, V, da proposta.
f	o plano salarial e o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO;		Excluído		Sistematização. Matéria tratada no art. 29, V, da proposta.
g	o programa orçamentário anual, a previsão plurianual e suas eventuais alterações;		Excluído		Sistematização. Matéria tratada no art. 29, V, da proposta.
h	metodologias de cálculo de jórias e taxas, na forma dos regulamentos dos planos de benefícios;		Excluído		Sistematização. Matéria tratada no art. 29, V, da proposta.
		VI	revisão de concessão de benefício de prestação continuada;		
II	Decidir sobre:		Excluído		Sistematização.
a	a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FUNDAÇÃO;	VII	a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FUNDAÇÃO;		Renumeração.
b	os investimentos a serem realizados Pela FIBRA, com base em análise técnica devidamente documentada, respeitados os níveis de competência, procedimentos, limites e vedações previstos na Política de Investimento, na legislação e em normas complementares aplicáveis;	VIII	decisão de investimentos a serem realizados pela FUNDAÇÃO, com base em análise técnica devidamente documentada, respeitados os níveis de competência, procedimentos, limites e vedações previstos na Política de Investimento, na legislação e em normas complementares aplicáveis;		Renumeração; ajuste redacional.
c	a execução orçamentária, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;	IX	execução orçamentária, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;		Renumeração.
d	a designação dos encarregados dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;	X	designação dos encarregados dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO;		Renumeração.
e	a execução das atividades técnicas e administrativas, expedindo os atos necessários;		Excluído		Matéria tratada no art. 29, II, da proposta.
f	recursos interpostos dos atos dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.	XI	decisão de recursos interpostos dos atos dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.		Renumeração. Ajuste redacional.
Art. 29	A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, nomeados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU.	Art. 30	A Diretoria Executiva compor-se-á de 3 (três) membros, nomeados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU:		Renumeração.
I	Diretor Superintendente;	I	Diretor Superintendente;		Mantido
II	Diretor de Seguridade; e	II	Diretor de Seguridade; e		Mantido
III	Diretor de Administração e Processos.	III	Diretor Financeiro .		Alterado. Redistribuição de atividades
§1º	Além dos exigidos pela legislação, os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 24, § 2º, deste Estatuto.		Excluído		Matéria tratada no art. 20 da proposta.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
§2º	O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitida a nomeação para mandatos subseqüentes.		Excluído		Matéria tratada no art. 21 da proposta.
§3º	Os membros da Diretoria Executiva devem entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, no ato de posse e ao término do mandato, cópia da última declaração de bens entregue ao Ministério da Fazenda.		Excluído		Matéria tratada em regimento interno.
§4º	Os membros da Diretoria Executiva poderão ser destituídos por ato do Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a qualquer tempo.		Excluído		Matéria tratada no art. 21, § 2º, da proposta.
§5º	Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO deverá comunicar o fato ao Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU e ao Conselho Deliberativo, para que o cargo seja preenchido na forma deste Estatuto, para o período remanescente do mandato.		Excluído		Matéria tratada no art. 23 da proposta.
§6º	Os Diretores não podem ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias sem licença da Diretoria Executiva, e o Diretor Superintendente, sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de serem considerados <u>vagos os cargos</u> .		Excluído		Matéria tratada no art. 22, parágrafo único, da proposta.
Art. 30	A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo de posse lavrado em livro próprio. O termo de posse do Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO será assinado pelo Diretor-Geral Brasileiro da ITAIPU, e o dos demais Diretores, <u>pelo Diretor Superintendente</u> .		Excluído		Matéria tratada em regimento interno.
Art. 31	Art. 31 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO respondem, solidariamente, com a mesma, pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive a seus PARTICIPANTES e ASSISTIDOS, pelo descumprimento de leis, normas e instruções, pela violação das disposições deste ESTATUTO e seus regulamentos, assim como por omissão, no caso de não serem tomadas medidas quanto à falta ou insuficiência das reservas obrigatórias destinadas à prestação efetiva dos benefícios assegurados aos PARTICIPANTES e ASSISTIDOS.		Excluído		Matéria tratada no art. 25 da proposta.
§ único	O Diretor Superintendente e os Diretores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações assumidas em nome da FUNDAÇÃO, em virtude do ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação à lei e a este Estatuto.		Excluído		Matéria tratada no art. 25, § 1º, da proposta.
Art. 32	A Diretoria Executiva somente estará exonerada de responsabilidade, ressalvado eventual procedimento judicial fundamentado em culpa ou dolo, após os pareceres dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a devida aprovação do Conselho Deliberativo sobre a documentação <u>correspondente</u> .		Excluído		Matéria tratada no art. 25, § 2º, da proposta.
Art. 33	A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.	Art. 31	A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez ao mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Superintendente, instalando-se com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.		Renumeração.
§1º	As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao Diretor Superintendente ou àquele designado para substituí-lo.	§único	As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo o voto de qualidade ao Diretor Superintendente ou àquele designado para substituí-lo.		Renumeração.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
§2º	Das reuniões da Diretoria Executiva lavrar-se-ão atas em livro próprio, contendo resumo dos assuntos e das deliberações.		Excluído		Matéria prevista em regimento interno
Art. 34	Cabe ao Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO, observadas as disposições legais e estatutárias, assim como as diretrizes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva:	Art. 32	Cabe ao Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO:		Renumeração.
I	presidir e coordenar a Diretoria Executiva e os órgãos técnicos diretamente subordinados;	I	presidir e coordenar a Diretoria Executiva e os órgãos técnicos diretamente subordinados;		
II	representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir e nomear procuradores, prepostos e delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos que podem praticar;	II	representar a FUNDAÇÃO, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir e nomear procuradores ou prepostos;		Ajuste redacional para simplificação.
III	representar a FUNDAÇÃO, juntamente com um dos Diretores, em convênios, contratos, acordos e demais instrumentos, assim como movimentar, igualmente em conjunto com outro Diretor, os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, podendo, para tal fim, outorgar mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer dos Diretores e/ou Procuradores;	III	representar a FUNDAÇÃO, juntamente com um dos Diretores, em convênios, contratos, acordos e demais instrumentos, assim como movimentar, igualmente em conjunto com outro Diretor, os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, podendo, para tal fim, outorgar mandato;		Ajuste redacional para simplificação.
IV	representar institucionalmente a FUNDAÇÃO perante o Patrocinador, órgão fiscalizador, órgãos colegiados da FIBRA, associações de classe, entre outros;		Excluído		Matéria tratada no art. 32, II, da proposta.
V	admitir mediante concurso seletivo, promover e licenciar empregados dentro das normas que vierem a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;	IV	admitir por processo seletivo, promover, licenciar e demitir empregados;		Renumeração; ajuste redacional.
VI	solicitar ou contratar prestação de serviços, observando as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo;		Excluído		Matéria tratada no art. 32, III, da proposta.
VII	homologar a inscrição dos PARTICIPANTES, a concessão e a revisão de benefícios, em conjunto com o Diretor de Seguridade;		Excluído		Prerrogativa do Diretor de Seguridade.
VIII	promover a gestão de riscos e adoção de controles internos adequados as necessidades da FUNDAÇÃO;	V	promover a adoção dos princípios, regras e práticas de governança, controles internos adequados às necessidades da FUNDAÇÃO e gestão de riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, atuarial, legal e sistêmico, entre outros;		Renumeração e ajuste técnico.
IX	fiscalizar e supervisionar a administração da FUNDAÇÃO na execução de suas atividades estatutárias, bem como as medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva;		Excluído		Competência do colegiado.
X	fornecer às autoridades competentes as informações que lhes forem solicitadas sobre assuntos de sua competência;		Excluído		Matéria tratada no art. 32, II, da proposta.
XI	fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhes forem requisitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;		Excluído		Matéria tratada no art. 32, II, da proposta.
XII	determinar, quando julgar conveniente, a verificação do cumprimento dos atos normativos, ou programados, de atividades, por parte dos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAÇÃO.		Excluído		Competência do colegiado.
		VI	designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos eventuais, bem como os demais Diretores quando de suas ausências.		Matéria tratada no art. 37 do Estatuto vigente.
Único	O Diretor Superintendente será o responsável pela aplicação dos recursos garantidores, nos termos da política de investimentos e da legislação em vigor.		Excluído		Competência do Diretor Financeiro.
		VII	Prover a infraestrutura necessária para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO.		Inclusão, reorganização das atividades da Diretoria Executiva

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
Art. 35	Compete ao Diretor de Seguridade administrar os planos de benefícios, assegurando sua sustentabilidade, além de zelar pelos aspectos técnicos, atuariais e jurídicos envolvidos e prover os serviços necessários para atendimento e comunicação com o PARTICIPANTE.	Art. 33	Compete ao Diretor de Seguridade administrar os planos de benefícios, assegurando sua sustentabilidade, além de zelar pelos aspectos técnicos, atuariais e jurídicos envolvidos e prover os serviços necessários para atendimento e comunicação com o PARTICIPANTE.		Renumeração.
§único	Compete ainda ao Diretor de Seguridade:		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
I	orientar, coordenar e supervisionar a execução das atividades da área de seguridade;		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
II	assumir a resposanbilidade técnica pelos planos de benefícios;		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
III	monitorar o passivo atuarial e supervisionar a adequação do plano de custeio		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
IV	supervisionar a concessão e o pagamento de benefícios;		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
V	divulgar as informações referentes aos planos de benefícios previdenciais e de assistência financeira e social, provendo informações e relatórios ao Diretor Superintendente referentes aos temas sob sua responsabilidade;		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
VI	participar das proposições e decisões da diretoria executiva		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
VII	Outras que lhe forem atribuídas pelo Diretor Superintendente ou pelo Manual de Organização		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
Art. 36	Cabe ao Diretor de Administração e Processos prover a infraestrutura física, humana, de tecnologia e de processos necessária para consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO, bem como responder pelos seus registros e obrigações contábeis..	Art. 34	Cabe ao Diretor Financeiro administrar as atividades econômicas e financeiras, executar as diretrizes da política econômico-financeira e da estratégia de investimentos, responder pelos registros e obrigações contábeis, necessárias para consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO.		Renumeração. Ajuste técnico, em vista da nova designação da diretoria.
§único	Compete ao Diretor de Administração e Processos:		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
I	prover os meios para seleção, retenção, desenvolvimento e qualificação dos empregados;		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
II	promover ações que favoreçam o clima organizacional		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
III	supervisionar o processo de contrataão e aquisição de bens e serviços;		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
IV	supervisionar a prestação de serviços gerais para a FUNDAÇÃO		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
V	assegurar o adequado registro, escrituração contábil e obrigações acessórias		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
VI	Garantir ambiente e infraestrutura adequados às necessidades da FUNDAÇÃO		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
VII	Assegurar a eficácia do uso dos recursos asministrativos		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
VIII	Prover informações e relatórios ao Diretor Superintendente referentes aos temas sob sua responsabilidade		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
IX	Participar das proposições e decisões da Diretoria Executiva		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.
X	Outras que lhe forem atribuídas pelo Diretor Superintendente ou pelo Manual de Organização		Excluído		Matéria tratada em regimento interno/manual de organização.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
Art. 37	Compete ao Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos eventuais, dando conhecimento prévio ao Conselho Deliberativo.		Excluído		Matéria tratada no art. 32, VI, da proposta.
Art. 38	No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, a substituição deverá processar-se na forma que vier a ser indicada pela Diretoria Executiva.		Excluído		Dispositivo desnecessário.
SEÇÃO III	DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO III	DO CONSELHO FISCAL		
Art. 39	O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de gestão da FUNDAÇÃO, observando-se o previsto neste Estatuto.	Art. 35	O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização de gestão da FUNDAÇÃO, competindo-lhe:		Renumeração. Sistematização.
Art. 40	Compete ao Conselho Fiscal:		Excluído		Sistematização.
I	examinar e aprovar os balancetes mensais;	I	examinar e aprovar os balancetes mensais;		Mantido
II	emitir parecer sobre o Balanço Anual, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;	II	emitir parecer sobre as demonstrações financeiras , as contas e os atos da Diretoria Executiva;		Ajuste técnico.
III	examinar os registros e documentos da FUNDAÇÃO;	III	examinar os registros e documentos da FUNDAÇÃO;		Mantido
IV	apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações do exercício, tomando por base o balanço, o inventário da carteira de ações, os títulos e as contas da Diretoria Executiva;	IV	apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as operações do exercício, tomando por base as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva;		Ajuste técnico.
V	examinar os controles internos da Fundação, inclusive a aderência às normas internas e externas vigentes, relacionados à gestão dos investimentos, do passivo previdenciário e do programa administrativo; e	V	examinar os controles internos da FUNDAÇÃO, inclusive a aderência às normas internas e externas vigentes, relacionados à gestão dos investimentos, do passivo previdenciário e do programa administrativo; e		Mantido
VI	apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas.	VI	apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas.		Mantido
§único	O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa, assessoramento de perito ou entidade especializada independente.		Excluído		Dispositivo desnecessário.
Art. 41	O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros escolhidos conforme estabelecido a seguir observado o disposto no §2º deste artigo:	Art. 36	O Conselho Fiscal é constituído de 4 (quatro) membros, sendo:		Mantido
I	2 (dois) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU;	I	2 (dois) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual;	2 (dois) membros indicados pelo PATROCINADOR, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual, observado o parágrafo único deste artigo;	Adequação a nomenclatura utilizada na legislação Lei Complementar(109/2001)
II	1 (um) membro eleito entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefícios pelos Planos da FUNDAÇÃO;	II	1 (um) membro eleito entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefícios pelos Planos da FUNDAÇÃO;		Mantido
III	1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.	III	1 (um) membro eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.		Mantido
				Parágrafo único Na composição do Conselho Fiscal deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada Patrocinador ou Instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios, na forma estabelecida em regimento interno.	Inclusão de Previsão Legal § 2 do Art. 35 da Lei Complementar 109/2001
§1º	O Presidente do Conselho Fiscal, bem como seu substituto eventual, serão designados ou substituídos pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, dentre os membros mencionados nos incisos deste artigo, a qualquer tempo.		Excluído		Matéria tratada no art. 36, I, da proposta.
§2º	Além dos exigidos pela legislação, os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 24, § 2º, deste Estatuto.		Excluído		Matéria tratada no art. 20 da proposta.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
§3º	Os membros do Conselho Fiscal, indicados nos termos do inciso I deste artigo, poderão ser destituídos por ato do Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a qualquer tempo.		Excluído		Matéria tratada no art. 21, § 2º, da proposta.
§4º	Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, vedada a nomeação ou eleição para dois mandatos consecutivos.		Excluído		Matéria tratada no art. 21 da proposta.
§5º	Perde o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou ainda, aquele que deixar de preencher as condições para a vaga que ocupa, observado o disposto no regimento interno.		Excluído		Matéria tratada no art. 22, III e IV, da proposta.
§6º	Perde o mandato o conselheiro de que trata o inciso II do caput deste artigo que vier a se tornar Assistido, bem como o conselheiro a que se refere o inciso III se for recontratado pelo Patrocinador.		Excluído		Matéria tratada no art. 22, V, da proposta.
§7º	Nos casos de vacância, serão observados os mesmos procedimentos previstos nos parágrafos 7º e 8º do artigo 24 deste Estatuto.		Excluído		Matéria tratada no art. 23 da proposta.
Art. 42	O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por proposição de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.	Art. 37	O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por proposição de qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.		Renumeração.
§ único	As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, o de desempate.	§ único	As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, o de desempate.		Mantido
SEÇÃO IV	DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS	SEÇÃO IV	DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS		Mantido
Art. 43	O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo responsável pelo assessoramento da Diretoria Executiva, em matéria relacionada aos investimentos da FUNDAÇÃO, sendo suas recomendações emitidas em caráter opinativo e orientativo.	Art. 38	O Comitê de Investimentos é o órgão consultivo responsável pelo assessoramento da Diretoria Executiva, em matéria relacionada aos investimentos da FUNDAÇÃO, sendo suas recomendações emitidas em caráter opinativo e orientativo.		Renumeração.
§1º	O Comitê de Investimentos exercerá suas atribuições com autonomia e independência, não existindo subordinação técnica ou administrativa em relação à Diretoria Executiva.	§1º	O Comitê de Investimentos exercerá suas atribuições com autonomia e independência, não existindo subordinação técnica ou administrativa em relação à Diretoria Executiva.		Mantido
§2º	As recomendações do Comitê de Investimentos não vinculam a Diretoria Executiva, cuja decisão que implique rejeição deverá ser devidamente fundamentada.	§2º	As recomendações do Comitê de Investimentos não vinculam a Diretoria Executiva, cuja decisão que implique rejeição deverá ser devidamente fundamentada.		Mantido
§3º	Na hipótese do parágrafo anterior, ouvido o Comitê de Investimentos e mantida a recomendação, a questão será dirimida pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, nos termos dos Regimentos Internos dos respectivos colegiados.	§3º	Na hipótese do parágrafo anterior, ouvido o Comitê de Investimentos e mantida a recomendação, a questão será dirimida pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, nos termos dos Regimentos Internos dos respectivos colegiados.		Mantido
Art. 44	Compete ao Comitê de Investimentos subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisões pertinentes aos investimentos da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe avaliar e recomendar:	Art. 39	Compete ao Comitê de Investimentos subsidiar a Diretoria Executiva na tomada de decisões pertinentes aos investimentos da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe avaliar e recomendar:		Renumeração.
I	normas e critérios de investimentos;	I	normas e critérios de investimentos;		Mantido
II	a contratação de gestores de recursos para fundos exclusivos;	II	a contratação de gestores de recursos para fundos exclusivos;		Mantido
III	a contratação de custodiante para os investimentos;	III	a contratação de custodiante para os investimentos;		Mantido

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
IV	a contratação de consultoria especializada na classificação de riscos;	IV	a contratação de consultoria especializada na classificação de riscos;		Mantido
V	planos de enquadramento à legislação vigente;	V	planos de enquadramento à legislação vigente;		Mantido
VI	propostas para mudanças no balanceamento do portfólio de investimentos;	VI	propostas para mudanças no balanceamento do portfólio de investimentos;		Mantido
VII	propostas sobre as Políticas de Investimentos da FUNDAÇÃO, a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo; e	VII	propostas sobre as Políticas de Investimentos da FUNDAÇÃO, a serem submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo; e		Mantido
VIII	outras propostas de investimentos, cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Conselho Deliberativo.	VIII	outras propostas de investimentos, cuja competência lhe tenha sido atribuída pelo Conselho Deliberativo.		Mantido
§único	Compete ainda ao Comitê de Investimentos acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios.	§único	Compete ainda ao Comitê de Investimentos acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios.		Mantido
Art. 45	O Comitê de Investimentos é constituído de 6 (seis) membros escolhidos conforme estabelecido a seguir:	Art. 40	O Comitê de Investimentos é constituído de 6 (seis) membros escolhidos conforme estabelecido a seguir:		Mantido
I	3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU;	I	3 (três) membros indicados pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a quem caberá designar o Presidente e seu substituto eventual;		Ajuste técnico.
II	2 (dois) membros titulares entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefício por Plano da FUNDAÇÃO;	II	2 (dois) membros titulares entre e pelos PARTICIPANTES que não se encontram em gozo de benefício pelos Planos da FUNDAÇÃO;		Mantido
III	1 (um) membro titular eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.	III	1 (um) membro titular eleito dentre os ASSISTIDOS, pelos ASSISTIDOS.		Mantido
§1º	O Presidente do Comitê de Investimentos, bem como seu substituto eventual, serão designados ou substituídos pelo Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, dentre os membros titulares mencionados no inciso I deste artigo, a qualquer tempo.		Excluído		Matéria tratada no art. 40, I, da proposta.
§2º	Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos requisitos estabelecidos no artigo 24, § 2º, deste Estatuto, e serão empossados pelo Conselho Deliberativo.		Excluído		Matéria tratada no art. 20 da proposta.
§3º	Os membros do Comitê de Investimentos, indicados nos termos do inciso I deste artigo, poderão ser destituídos por ato do Diretor-Geral Brasileiro do PATROCINADOR ITAIPU, a qualquer tempo.		Excluído		Matéria tratada no art. 21, § 2º, da proposta.
§4º	Os membros do Comitê de Investimentos terão mandato de 3 (três) anos, permitida a nomeação ou eleição para mandatos subseqüentes.		Excluído		Matéria tratada no art. 21 da proposta.
§5º	Perde o mandato o membro do Comitê de Investimentos que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou ainda, aquele que deixar de preencher as condições para a vaga que ocupa, observado o disposto no <u>regimento interno</u> .		Excluído		Matéria tratada no art. 22, III e IV, da proposta.
§6º	Perde o mandato o conselheiro de que trata o inciso II do caput deste artigo que vier a se tornar Assistido, bem como o conselheiro a que se refere o inciso III se for recontratado pelo Patrocinador.		Excluído		Matéria tratada no art. 22, V, da proposta.
§7º	Nos casos de vacância, serão observados os mesmos procedimentos previstos nos parágrafos 7º e 8º do artigo 24 deste Estatuto.		Excluído		Matéria tratada no art. 23 da proposta.
Art. 46	O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.	Art. 41	O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.		Renumeração.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
§1º	Os membros da Diretoria Executiva e o gerente da área responsável pelos investimentos da FUNDAÇÃO poderão participar das reuniões do Comitê com direito a voz, porém sem direito a voto.	§1º	Os membros da Diretoria Executiva e o gerente da área responsável pelos investimentos da FUNDAÇÃO poderão participar das reuniões do Comitê com direito a voz, porém sem direito a voto.		Mantido
§2º	Das reuniões do Comitê de Investimentos lavrar-se-á ata em livro próprio, contendo resumo dos assuntos e das deliberações, de cujo teor deverá ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUNDAÇÃO.		Excluído		Matéria tratada no regimento interno.
§3º	O Presidente do Comitê de Investimentos, além do voto pessoal, terá o de desempate.	§2º	O Presidente do Comitê de Investimentos, além do voto pessoal, terá o de desempate.		Renumeração.
CAP XI	DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO		Excluído		Matéria tratada no capítulo III da proposta.
Art. 47	O regime contábil-financeiro da FUNDAÇÃO ajustar-se-á ao disposto na legislação específica; suas operações serão contabilizadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e seus resultados apurados pelo sistema de áreas de responsabilidades.		Excluído		Dispositivo desnecessário.
Art. 48	A administração financeira da FUNDAÇÃO far-se-á em obediência a um planejamento e aos orçamentos decorrentes dos Planos de Benefícios e de Custeio, observadas as respectivas Políticas de Investimentos, visando sempre o perfeito equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.		Excluído		Matéria tratada no capítulo III da proposta.
Art. 49	A FUNDAÇÃO manterá sua contabilidade, seus registros e seus arquivos atualizados, para facilitar a inspeção permanente e o controle das contas pela auditoria externa, prepostos do PATROCINADOR ITAIPU ou, quando for o caso, para informar a terceiros.		Excluído		Matéria tratada no capítulo III da proposta.
Art. 50	Para compatibilizar e consolidar as informações das demonstrações financeiras da FUNDAÇÃO, será adotada, para a contabilização das operações, a moeda nacional brasileira.		Excluído		Dispositivo desnecessário.
Art. 51	O exercício financeiro da FUNDAÇÃO encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.		Excluído		Matéria tratada no art. 15 da proposta.
Art. 52	O Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Resultado de cada exercício, assim como as Demonstrações Contábeis Complementares acompanhadas do Relatório Anual, serão elaboradas e apresentadas nos prazos estabelecidos pela legislação em vigor.		Excluído		Matéria tratada no art. 17 da proposta.
Art. 53	A FUNDAÇÃO elaborará balancetes mensais e os submeterá ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.		Excluído		Matéria tratada no art. 16 da proposta.
Art. 54	O Balanço Geral e a Demonstração das Contas de Resultado, em cada exercício, serão submetidos ao exame de auditores independentes, indicados pelo PATROCINADOR ITAIPU.		Excluído		Matéria tratada no art. 17 da proposta.
CAP XII	DO PESSOAL		Excluído		Sistematização.
Art. 55	A ITAIPU efetuará contribuições especificamente destinadas à cobertura das despesas administrativas da FUNDAÇÃO, inclusive a cessão de pessoal, conforme item 2.4 do Artigo 1º da RDE-131/87, de 10/11/87. Em caso de cessão de pessoal, serão descontadas as despesas da contribuição prevista.		Excluído		Matéria prevista no regulamento do PGA e planos de custeio.
Art. 56	A FUNDAÇÃO poderá contratar empregados diretamente, mediante concurso seletivo, remunerando-os conforme tabelas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.		Excluído		Matéria tratada em normativo próprio (RH).
CAP XIII	DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	CAP V	DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS		Renumeração.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
Art. 57	Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e com a aprovação da ITAIPU e da autoridade pública competente.	Art. 42	Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo e com a aprovação da ITAIPU e da autoridade pública competente.		Renumeração.
§ único	As alterações não poderão contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO e nem reduzir benefícios já assegurados.	§ único	As alterações não poderão contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO e nem reduzir benefícios já assegurados.		Mantido
CAP XIV	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAP VI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		Renumeração.
Art. 58	Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos permanecerão no exercício do cargo, até a posse dos substitutos.		Excluído		Matéria tratada no art. 24 da proposta.
§1º	A nomeação dos membros dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO será realizada no prazo de 30 (trinta) dias antes de se findarem os mandatos dos respectivos antecessores.		Excluído		Matéria tratada no art. 24, § 1º, da proposta.
§2º	A posse dos nomeados deverá ocorrer imediatamente após o término do mandato dos respectivos antecessores.		Excluído		Matéria tratada no art. 24, § 2º, da proposta.
Art. 59	O PATROCINADOR ITAIPU liberará os membros dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO das atividades que impossibilitem o seu comparecimento às respectivas reuniões.	Art. 43	O PATROCINADOR ITAIPU liberará os membros dos órgãos de administração da FUNDAÇÃO das atividades que impossibilitem o seu comparecimento às respectivas reuniões.		Renumeração.
Art. 60	O PARTICIPANTE poderá interpor recursos administrativos ao Conselho Deliberativo de atos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, sempre que julgar atingido qualquer direito que lhe for assegurado nos termos deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.	Art. 44	O PARTICIPANTE poderá interpor recursos administrativos ao Conselho Deliberativo de atos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, sempre que julgar atingido qualquer direito que lhe for assegurado nos termos deste Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios.		Renumeração.
§único	O prazo para interposição de recurso será de 60 (sessenta) dias contados da ciência do ato da Diretoria Executiva.		Excluído		Matéria tratada em regimento interno.
Art. 61	É vedado à FUNDAÇÃO realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:	Art. 45	É vedado à FUNDAÇÃO realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:		Renumeração.
I	com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados da Fundação, respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;	I	com seus administradores, membros dos órgãos estatutários e empregados da Fundação, respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;		Mantido
II	com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e	II	com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e		Mantido
III	tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma da legislação.	III	tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma da legislação.		Mantido
§ único	A vedação deste artigo não se aplica ao PATROCINADOR ITAIPU, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO.	§ único	A vedação deste artigo não se aplica ao PATROCINADOR ITAIPU, aos Participantes e aos Assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a FUNDAÇÃO.		Mantido
Art. 62	Serão realizadas revisões atuariais, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que um dos órgãos de administração o determinar.		Excluído		Matéria afeta a regulamento.
§único	Os eventuais aportes decorrentes da revisão prevista neste artigo que não se enquadrarem nos limites estabelecidos na RDE-131/87, de 10/11/87, dependerão de autorização prévia da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do PATROCINADOR ITAIPU e serão feitos por meio de alterações nos percentuais de contribuição do PARTICIPANTE e dos PATROCINADORES.		Excluído		Matéria afeta a regulamento.

REVISÃO DO ESTATUTO

DE		PARA		Exigência PREVIC	Justificativas
Art. 63	O REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS deverá dispor sobre a outorga de condições específicas aos PARTICIPANTES considerados FUNDADORES.		Excluído		Matéria afeta a regulamento.
Art. 64	Este Estatuto terá vigência a partir da data de sua aprovação pela autoridade pública competente.	Art. 46	Este Estatuto terá vigência a partir da data de sua aprovação pela autoridade pública competente.		Renumeração.